



Aviso n.º5/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que, nos termos do n.º1 do Artigo 5º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, foram os valores das respetivas Tabelas objeto de actualização, publicitados no site do Município de Vila Viçosa em <http://www.cm-vilavicoso.pt/>

Vila Viçosa, 10 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Fontainhas Condenado', written over a horizontal line.

(Manuel João Fontainhas Condenado)

CAPÍTULO VII
Tabelas De Taxas Urbanísticas (TTU)

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

SUBSECÇÃO I

Artigo 1.º

Operações de loteamento

1-Apresentação do requerimento para licenciamento ou admissão de comunicação prévia	113,59€
2-Apresentação de aditamento	40,57€
3-Emissão de alvará	
a) parcela fixa	39,68€
Acresce	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$l^r \times \epsilon \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times \left(\sum \frac{stpi}{STPT \times ti} \right) + [l^r \sum ((ti - 0,3) \times CIP \times stpi + (t - 0,35) \times CIEV \times stpi) \times stpi]$	
4-Discussão Pública	
a) Processo	75,78€
Acrescem:	
b) Os custos de publicação no Diário da República, em jornal de âmbito regional e no boletim Municipal	
5-Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	70,09€

Artigo 2.º

Obras de Urbanização em loteamentos

1-Emissão de alvará	
a) Parcela fixa	
aa) Emissão	80,28€
ab) Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	28,68€
ac) Entrada de comunicação prévia	64,23€
ad) Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	22,93€
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$D \times (P + A + C + S + T + E + G + V) \times l + m \times \epsilon$	
2-Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação	35,05€

Artigo 3.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

a) Parcela fixa	
aa) Apresentação do requerimento de licenciamento	41,37€
ab) Emissão do alvará de licenciamento	17,72€
ac) Entrada de comunicação prévia	33,09€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por m ²	2,95€

Artigo 4.º

Operações de destaque e de parcelamento

Emissão de alvará ou de certidão	164,90€
----------------------------------	----------------

SECÇÃO II

Obras de Edificação

Artigo 5.º

Processo

1-Apresentação de requerimento para licenciamento	123,17€
2-Apresentação de comunicação prévia	98,54€
3-Apresentação de requerimento para legalização	175,97€
4-Apresentação de requerimento para obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	96,85€
5-Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	43,99€
6-Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	35,19€
7- Entrada de cada aditamento em sede de legalização	43,99€
8- Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	21,98€
9-Saneamento de elementos em falta	
a) Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	52,57€
10-Concessão de alvará	
a) Parcela fixa:	
aa) Emissão	26,10€
ab) Admissão de comunicação prévia	20,88€
Acresce:	
b) Parcela variável segundo a fórmula seguinte:	
$€ \times \left[(3 \times n + stp + 2 \times m) \times \sum \left(stpi \times \frac{ti}{STPT} \right) \right] \times l^r$	

Artigo 6.º

Edificações não abrangidas por loteamento

1-Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais e originadas por obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento	
a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula	
$\sum [(ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV] \times stpi \times l^r$	
b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais:	
$(ti - 0,05) \times CIP + (ti - 0,10) \times CIEV \times Stp$	
c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares:	
$(ti - 0,05) \times CIP + (ti - 0,10) \times CIEV \times Stp$	

Artigo 7.º

Casos especiais

1) As edificações não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia bem como a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamentos de vãos, estão sujeitas ao pagamento de taxas seguintes:	
a) Parcela fixa	

aa) Entrada de comunicação prévia ou emissão de alvará	42,05€
ab) Saneamento de elementos em falta	28,03€
Alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação	
Acresce:	
b) Em relação a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras tais como:	
- Muros confinantes com a via pública, metro ou fração	1,49€
- Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	0,60€
- Piscinas por m ²	13,48€
- Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fração	2,99€
- Elevadores, por unidade	299,81€
- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	839,48€
- Outras construções:	
- Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	20,98€
- Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	5,99€
- Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fração	1,79€
Acresce:	
Às taxas definidas no presente artigo, uma taxa relativa ao prazo de execução – por mês ou fração	7,49€

Artigo 8.º

Utilização dos edifícios

1- Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços	
a) Parcela fixa:	
aa) Emissão de alvará	31,63€
ab) Alteração de uso habitacional para outro	90,39€
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$€ \times n \times \sum stpi \times ti$	
2- Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante	
a) Parcela Fixa:	
aa) Alvará de utilização	45,19€
Acresce:	
b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$€ \times n \times \sum stpi \times ti$	
3- Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares	
a) Parcela Fixa	
aa) Alvará de utilização	45,19€
Acresce	
b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$€ \times (2 \times n + \sum stpi \times ti)$	
4 — A emissão de alvará por mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas de acordo com a fórmula seguinte:	

$\sum (ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV \times l^r$	
---	--

Artigo 9.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou de admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respetivos atos ou pedidos a renovar	
--	--

Artigo 10.º

Prorrogações e autorizações especiais para obras inacabadas

1-No momento da entrada do processo	
a)Parcela Fixa	32,54€
Acresce:	
a)Parcela Variável, é para cada ato a ser prorrogado correspondente a 10% da taxa prevista para tais atos	

Artigo 11.º

Execução por fases

1-As taxas pela execução por fases terão em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento	
2-Na determinação das taxas será aplicável o previsto na presente tabela referente à fase a que diz respeito nomeadamente:	
a)Alvará de licença de loteamento;	
b)Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização;	
c)Trabalho de remodelação de terrenos;	
d)Obras de edificação.	

Artigo 12.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais diretamente adjacentes ao loteamento e respetivas compensações

1-A taxa é calculada segundo a fórmula seguinte:	
$V = C \times (STPu \times Pu \times Ti) \times (1,2 \times \sum Lu^r \times \frac{STPu}{STPT}) \times \sum ki \times Zi$	
2-Cedência de terrenos - de acordo com o previsto no RJUE	
$Cp = T2 \times (ca - ce)$	

Artigo 13.º

Receção de obras de urbanização

Por auto de receção provisória ou definitiva	125,18€
--	----------------

Artigo 14.º

Disposições Especiais

1- Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
a)Parcela fixa	44,93€
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba) Edificação	STP * 0,05€
bb) Edificação com legislação específica	STP * 0,10€
bc) Loteamento até 5.000m2	10,00€ por cada 1000 m2
bd) Loteamento de 5.000 m2 a 10.000m2	12,00€ por cada 1000 m2

be) Loteamento superior a 10.000m2	15,00€ por cada 1000 m2
2-Informação sobre condicionamentos previstos nos Planos	60,23€

SECÇÃO III

Ocupação do Domínio Público Municipal

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras ou outros

Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.		
1-Entrada do processo		
a) Parcela fixa		Isento *
Acresce:		
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$V = \Sigma CREP \times K \times Lu \times M \times T$		
- Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	K1 =	Isento *
- Por metro quadrado ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2 =	Isento *
- Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K3 =	Isento *
- Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4 =	Isento *
- Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5 =	Isento *
Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	K6 =	Isento *
- Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7 =	Isento *

* 8ª alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO IV

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, de ar e de água

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de Carburantes

1-Licença para instalação		
a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes		164,51€
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação		46,73€
c) Emissão do alvará de utilização		
ca) Parcela fixa		45,19€
Acresce		
cb) Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por Entidade externa		
1-Para C < 10		123,11€
2-Para 10 < C < 50		533,61€

3-Para 50 < C < 100	944,08€
4-Para C >100	1 190,37€
2-Vistorias e inspecções	
a) Fiscalização de instalações abastecedoras de carburantes	
aa)Parcela fixa	24,15€
Acresce:	
b) Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por Entidade externa	
ba)Para C < 10	48,18€
bb)Para 10< C < 50	96,37€
bc)Para 50 < C < 100	156,61€
bd) Para C >100	228,90€
3-Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e de água	
a)Licença de ocupação da via pública	
aa)Parcela fixa	37,61€
Acresce por m ² utilizado:	
1)Instaladas inteiramente na via pública	8,24€
2)Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	6,18€
3)Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	5,15€
4)Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	4,12€
5)Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada	4,12€
6)Tomadas de ar instaladas noutras bombas	4,12€
-Com compressor saliente na via pública	3,09€
-Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	2,47€
-Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2,06€
7)Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma	1,44€

* Primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 17.º

Para habitação, comércio, serviços ou outros

a)Autorização de utilização	
aa)Parcela fixa	49,44€
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (5 \times n + STP) \times l \times Pu$	

Artigo 18.º

Para ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas

a)Parcela fixa	80,72€
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = \text{€} \times (10 \times n + STP)$	

Artigo 19.º

Para ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos

a)Parcela fixa	118,38€
Acresce:	

b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = € \times (10 \times n + c + STP)$	

Artigo 20.º

Para integração de edifícios em propriedade horizontal

a)Parcela fixa	49,44€
Acresce:	
b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = € \times (10 \times n + STP) \times l$	

Artigo 21.º

Elevadores

a)Parcela fixa	5,66€
Acresce:	
b)Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

Artigo 22.º

Para licenciamento de exploração e para verificação das condições do exercício da atividade industrial

a)Parcela fixa (inclui a emissão de licença)	118,38€
Acresce:	
b)Parcela Variável	
Por cada 50 m2 ou fração	23,60€

Artigo 23.º

Para vistorias em que participe a Câmara Municipal

a)Parcela fixa	62,84€
Acresce:	
b)Parcela Variável:	
Por cada 50 m2 ou fração	11,80€

Artigo 24.º

Para medição dos níveis sonoros

a)Parcela fixa	5,66€
Acresce:	
b)Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

Artigo 25.º

Outras não previstas

Parcela fixa	58,08€
--------------	---------------

Artigo 26.º (*)

Taxas especiais para Estabelecimentos Industriais do Tipo 3

1-As taxas devidas por cada um dos atos previstos no SIR são calculadas de acordo com o Anexo C	
2-Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistorias seja definido nos termos do Anexo V do SIR com a distribuição seguinte:	
a) 5% para a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor"	
b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	
Formula a aplicar:	
Tf= TbxFdxFs	
em que:	

Tf= Taxa final	
Tb= Taxa base	
Fd= Fator de dimensão	
Fs= Fator de serviços	
De acordo com a alteração em vigor desde 31/12/2013, os valores a considerar devem ser os constantes nos respetivos quadros I e II sendo a Tb (Taxa base) para 2014	98,21€

* Sétima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO VI

Assuntos administrativos

Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na presente secção e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas.

Artigo 27.º

Substituição de Técnicos e Registo de Declaração de Responsabilidade

1-Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	8,53€
2-Registo de declaração de responsabilidade	8,53€

Artigo 28.º

Ficha Técnica de Habitação

1 — Depósito	6,04€
2 — Emissão de segunda via	6,04€

Artigo 29.º

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização

Por cada ato — 20 % do valor da taxa administrativa (parcela fixa) paga no ato de origem	
--	--

Artigo 30.º

Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1 - Emissão de certidão:	
a) Não excedendo uma lauda	6,08€
b) Por cada lauda além da primeira	1,90€

Artigo 31.º

Outras certidões

1-Toponímia	13,19€
2-De teor	
a) Não excedendo uma lauda	6,08€
b) Por cada lauda além da primeira	1,90€
3-Narrativa	
a) Não excedendo uma lauda	16,99€
b) Por cada lauda além da primeira	2,86€
4-Autenticação de documentos	3,16€
5-Atribuição de n.º de polícia	5,83€
6-Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio publico.	
a) Parcela fixa	15,94€
Acresce:	
b) Parcela variável — por cada 100 m	2,39€

7-Outros serviços ou atos não previstos especialmente nesta Tabela	12,54€
8-Pedido de planta de localização	5,03€

CAPÍTULO VIII

Tabela de Taxas Administrativas

SECÇÃO I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

Artigo 1.º

Taxas

1- Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada	4,79€
2- Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração – cada	11,35€
3- Atestados, documentos análogos e suas confirmações – cada	5,58€
4- Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – cada	6,99€
5- Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos – cada	4,26€
6- Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda	4,80€
b) Por cauda lauda além da primeira	1,54€
7- Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda	10,40€
b) Por cada lauda além da primeira	2,32€
8- Fotocópias não autenticadas:	
8.1- Formato A4 – cada	1,66€
8.2- Formato A3 – cada	2,00€
9- Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outros	63,94€
10- Reproduções em suporte informático/unidade	4,60€
11- Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares - cada	5,12€
12- Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	5,86€
13- Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada	7,12€
14- Registo de documentos avulso – cada	4,60€
15- Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	3,77€
16- Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra	5,18€
17- Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	5,69€
18- Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	6,98€
19- Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de 5 dias ou fração	11,03€
20 – Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	120,73€
21 – Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	4,93€
22 – Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	36,00€
23 – Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	36,00€
24 – Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	Isento
25 – Fornecimentos de cópia de regulamentos e atas municipais	5,56€

26 – Registo de Cidadão da União Europeia	7,00€
27 – Outros serviços ou atos não especificamente previstos nesta tabela ou em legislação especial	
– Declarações diversas	7,37€
28 – Cartão Municipal Jovem	
28.1 – Emissão	5,00€
28.2 – Renovação	2,50€
29 – Cartão Municipal de Apoio Social	
29.1 – Emissão	2,50€
29.2 – Renovação	2,00€

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Artigo 2.º

Ramais de águas, águas residuais e pluviais

1- Ligação	
a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	27,67€
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$\left(A + \frac{1}{A + 0,05}\right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$	

Artigo 3.º

Vistoria

De insalubridade	57,62€
------------------	--------

Artigo 4.º

Fossas domésticas

1-Limpeza	
a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	20,31€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por cada 5m ³	42,16€

Artigo 5.º

Efluentes

1-Licença de descarga	
a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	12,52€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Fator ambiental 2,5CA	31,26€

Artigo 6.º

Localização de suiniculturas ou vacarias

1-Parecer técnico	
a) Parcela fixa	
aa) Emissão	88,61€

Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por cada 25 cabeças	17,69€

Artigo 7.º
Recolha de animais

a) Parcela fixa	
aa) Em casa de particulares - cada animal	28,17€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação diária do canil - cada animal	3,39€

Artigo 8.º
Captura e abate de animais

a) Parcela fixa	
aa) Captura	17,36€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação diária do canil - cada animal	3,38€
bb) Abate - cada animal	15,08€

Artigo 9.º
Pensos a animais

Por cada penso	1,66€
----------------	--------------

Artigo 10.º
Licenciamento Sanitário

Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte e de produtos alimentares ou animais - por veículo	6,84€
---	--------------

Artigo 11.º
Vistorias a utensílios ou veículos para exercício de comércio ou indústria na via pública

Cada vistoria	8,51€
---------------	--------------

Artigo 12.º
Outros serviços veterinários

Inspeções e licenciamentos não previstos nos artigos anteriores	9,09€
---	--------------

Artigo 13.º
Queimadas e fogueiras

Realização	7,62€
------------	--------------

Artigo 14.º
Remoção de veículos

a) Parcela fixa:	
aa) Remoção	5,68€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Viatura ligeira	40,59€
bb) Viatura pesada	60,88€

Artigo 15.º
Estacionamento de veículos em parque

a) Parcela fixa	
-----------------	--

aa) Estacionamento	5,68€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Parqueamento de viatura ligeira — por dia	2,31€
bb) Parqueamento de viatura pesada — por dia	3,86€
bc) Parqueamento de viatura ligeira — por mês	34,70€
bd) Parqueamento de viatura pesada — por mês	77,12€

Artigo 16.º

Remoção e guarda de sucatas e veículos abandonados

a) Parcela fixa	
aa) Remoção	5,68€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Para volumes até 3 m ³ — por dia	2,04€
bb) Para volumes superiores a 3 m ³ acresce por cada m ³ — por dia	0,68€

Artigo 17.º

Aterro ou escavações

Concessão de licença para ações de aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por ha	48,85€
---	---------------

Artigo 18.º

Destruição do revestimento vegetal

Concessão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas por ha	48,85€
---	---------------

Artigo 19.º

Arranque de árvores

Organização do processo excluindo selos e custas	15,01€
--	---------------

Artigo 20.º

Florestação ou reflorestação

Emissão de licença para florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido, por ha	48,85€
---	---------------

Artigo 21.º

Extração de inertes — areias, rochas ou outras ocorrências minerais

Por cada 50 m ³	11,52€
----------------------------	---------------

Artigo 22.º

Atividades ruidosas temporárias

a) Parcela fixa	
aa) Licença	22,62€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Obras de construção civil — por dia	
Durante a semana entre as 18 e as 22 horas	0,55€
Durante a semana entre as 22 e as 7 horas	1,10€
Durante o fim-de-semana e feriados entre as 0 e as 24 horas	1,65€
bb) Espetáculos de diversão — por dia	7,38€
bc) Outros — por dia	
Recintos itinerantes e outros eventos	7,80€

Recintos improvisados, concertos e festas	11,08€
Feiras e mercados	8,85€
Festas com música gravada	10,14€

Artigo 23.º

Espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a) Parcela fixa	
aa) Licença	9,31€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Provas desportivas — por dia	
Nacionais	11,61€
Internacionais	13,93€
bb) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	
Fogueiras populares (santos populares)	9,75€
Festas tradicionais	11,61€
Licença especial de ruído	18,59€
Averbamentos	13,93€
bc) Recintos fixos de diversão por cada 20 m2 (acresce vistoria)	4,53€
bd) Recintos itinerantes ou improvisados por cada 50 m2 (acresce vistoria)	4,53€

Artigo 24.º

Acampamentos ocasionais

a) Parcela fixa	
aa) Licença	8,25€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por dia até 500 m2	8,81€
bb) Por dia — mais de 500 m2	17,62€

Artigo 25.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

Taxas previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que se encontram definidas na Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril ¹	
1 — Abertura de processo	102,13€
2 — Emissão de parecer	102,13€
3 — Licença	102,13€
4 — Vistoria trienal	102,13€
5 — Revisão do plano de exploração	102,13€
6 — Transmissão de licença de exploração	102,13€
7 — Suspensão da exploração	102,13€

SECÇÃO III

Cemitério

Artigo 26.º

Inumações

a) Parcela fixa:	
aa)-Taxa administrativa	9,97€

¹ Revogada pela portaria 1083/2008, de 24 de setembro

Acresce:	
ab) Sepultura temporária	16,97€
ac) Sepultura perpétua	33,94€
ad) Em jazigos particulares	84,86€
ae) Em sepulturas de munícipes que beneficiem do rendimento social de inserção ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral	3,39€
b) Parcela variável	
ba) Em caixão de madeira	42,43€
bb) Em caixão de chumbo ou zinco	42,43€

Artigo 27.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	43,27€
--	--------

Artigo 28.º

Ossários municipais

a) Parcela fixa	
aa) Ocupação	7,34€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por cada período de 1 ano ou fração	12,06€
bb) Com carácter de perpetuidade — 25 anuidades	96,10€

Artigo 29.º

Depósito temporário de caixões/utilização da capela

a) Parcela fixa	
aa) Depósito	6,83€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação por dia ou fração	4,22€

Artigo 30.º

Concessão de terrenos

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	18,13€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Para sepultura temporária	72,45€
bb) Para sepultura perpétua	966,03€
bc) Para jazigos:	
1 - Pelos primeiros 4 m ²	1.932,08€
2 - Pelos 4 a 8 m ²	2.318,49€
3 - Cada m ² ou fração a mais	966,03€

Artigo 31.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

Tratamento de sepultura e sinais funerários, ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento - por ano ou fração	13,58€
---	--------

Artigo 32.º
Abaulamento

Abaulamento	5,54€
-------------	-------

Artigo 33.º
Bordadura

Construção de bordadura e sua conservação durante o período da inumação	12,72€
---	--------

Artigo 34.º

Averbamentos em Alvarás de Concessão de terrenos em nome do novo proprietário

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	7,40€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Classes sucessórias nos termos do artigo 2133.º do Código Civil	
1 — Em alvará de jazigo	42,50€
2 — Em alvará de sepultura	19,31€
bb) Para outras pessoas	
1 — Em alvará de jazigo	850,11€
2 — Em alvará de sepultura	193,21€

Artigo 35.º
Transladação

Transladação	30,24€
--------------	--------

Artigo 36.º
**Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com
dobradiça, pedra ou lápide com epitáfio**

Cada elemento	5,61€
---------------	-------

Artigo 37.º
Obras em jazigos e sepulturas

Obras em jazigos e sepulturas	9,75€
-------------------------------	-------

Artigo 38.º
Serviços diversos

Serviços diversos	17,90€
-------------------	--------

SECÇÃO IV
Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 39.º
Lojas, talhos, padarias, cafés e bancas de peixe

a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	2,79€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por cada m ² — mês	12,48€

Artigo 40.º(*)
Outras Bancas

a) Parcela fixa	
aa) Valor diário	Isento
Acresce:	

b) Parcela variável	
ba) Por cada m ² — dia	Isento

- Nona alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 41.º

Arrecadação e manutenção de volumes

Por dia e m2	1,79€
--------------	--------------

Artigo 42.º

Utilização de balança

Por dia	1,49€
---------	--------------

Artigo 43.º

Utilização de frigorífico

Por dia e 30Kg	2,78€
----------------	--------------

Artigo 44.º

Mercado grossista

a) Parcela fixa	
aa) Emissão de cartão anual	17,82€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Terrado simples por semana e por cada 5 m	17,78€
bb) Terrado com viaturas até 6.000 kg por semana	22,23€
bc) Terrado com viaturas superiores a 6.000 kg por semana	26,68€
bd) Terrado mensal — o triplo do semanal para a mesma categoria	

Artigo 45.º

Vendedor ambulante

a) Emissão de cartão anual	18,01€
b) taxa administrativa	9,01€

Artigo 46.º

Feira semanal e feira anual – ocupação de terrado *

a) Feira semanal:	
aa) Por dia, por m ² -	0,12€
ab) Por trimestre, por m ²	1,20€
b) Feira anual:	
ba) Barracas e toldos, por m ²	1,10€
bb) Carros-bar – comidas e bebidas	35,17€
bc) Torrão e outros, por m ²	2,41€
bd) Pistas de automóveis e outras instalações (por m ² ou fração)	1,00€
be) Carrosséis e simulares (por m ² ou fração)	1,00€
bf) Expositores (por m ² ou fração)	1,00€

- * Décima terceira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO V

Atividades Diversas

Artigo 47.º

Registo de máquinas de diversão

Pelo registo de cada máquina	10,51€
------------------------------	---------------

Artigo 48.º

Exploração de máquinas de diversão

1 - Pelo licenciamento de cada máquina - ano	73,49€
2 - Averbamentos	36,74€

Artigo 49.º

Vendedor ambulante de lotarias

1 - Pelo licenciamento do exercício da atividade	8,30€
2 - Averbamentos	2,07€

Artigo 50.º

Venda de bilhetes para espetáculos públicos

1 - Pelo licenciamento do exercício	7,82€
-------------------------------------	--------------

Artigo 51.º

Arrumador de automóveis

1 - Pelo licenciamento do exercício	8,30€
-------------------------------------	--------------

Artigo 52.º

Leilões em lugares públicos

1 - Com fins lucrativos	35,38€
2 - Sem fins lucrativos	7,07€

Artigo 53.º

Guarda - noturno

1 - Pelo licenciamento do exercício	32,28€
-------------------------------------	---------------

Artigo 54.º (*)

Táxis

1 - Pedido de admissão a concurso (por ato)	Isento
2 - Licença de aluguer para veículos ligeiros	
a) Emissão	Isento
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	Isento
3 - Substituição de veículo e transmissão de licença — por veículo	Isento
4 - Pedidos de cancelamento (por ato)	Isento
5 - Duplicados ou 2.ºs vias de documentos deteriorados ou extraviados	Isento
6 - Averbamentos	Isento

* Décima segunda alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 55.º

Licença de condução de ciclomotores, tratores e 2.ºs vias

Pela emissão de cada	5,07€
----------------------	--------------

Artigo 56.º

Outros serviços

Outros serviços	16,48€
-----------------	---------------

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 57.º(*)

Licença de publicidade

1 — Taxa Administrativa	Isento
2 — Licença de Ocupação de Via Pública com Publicidade	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Aos números anteriores acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes.

Artigo 58.º(*)

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública.

1 — Com instalações fixas	
a) — Por semana	Isento
b) — Por mês	Isento
c) — Por ano	Isento
2 — Móveis por dia ou fração	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 59.º(*)

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

Por m ² ou fração e por ano	Isento
--	---------------

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 60.º(*)

Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição

Por m linear ou fração e por ano	Isento
----------------------------------	---------------

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 61.º(*)

Cartazes (papel ou tela)

1 - A fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes por m ² e por mês	Isento
2 - A fixar em meios previamente licenciados para publicidade por m ² e por mês	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 62.º(*)

Exposição no exterior de estabelecimentos ou prédios

1 — De Jornais, revistas ou livros — por m ² ou fração por ano	Isento
2 — De fazendas e de outros objetos, por m ² ou fração por ano	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 63.º(*)

Reclamos ou dizeres no passeio da via pública.

Por cada m ² ou fração por ano	Isento
---	---------------

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 64.º(*)

Placas de proibição de afixação de anúncios/estacionamento

Por ano ou fração	Isento
-------------------	---------------

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 65.º(*)

Publicidade em veículos

1 — Exibição transitória — por cada anúncio ou por dia	Isento
2 — Exibição em veículos quando não alusivos à firma- por veículo e por ano	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 66.º(*)

**Toldos, expositores, vitrinas, mostradores
e semelhantes**

Por m2 e por ano	Isento
------------------	---------------

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 67.º(*)

Outras publicidades

1 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por m2 e por mês	Isento
2 — Globos, cubos, prisma e semelhantes — por cada um e por ano	Isento
3 — Binps, balões, zeppelins e semelhantes — por m2 e por ano	Isento
4 — Pendões, bandoleiras e afins — por cada e por mês	Isento
5 — Outros:	
5.1 — Sendo mensurável em superfície — por m2 ou fração e por mês	Isento
5.2 — Sendo mensurável linearmente — por m2 ou fração e por mês	Isento
5.3 — Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores — por anuncio e por mês	Isento
5.4 — Ocupação do espaço aéreo:	
5.4.1 — Toldos e similares — m linear ou fração por ano — Localização Tipo 1 - T1 X 0,5	Isento
5.4.2 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — m ² ou fração por ano - Localização Tipo 1 - T1	Isento
5.4.3 — Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações — m ² ou fração por mês — Localização Tipo 1 — T1 X 0,1	Isento
5.5 — Ocupações Diversas — Localização Tipo 1 - T1	Isento
5.6 — Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês — Localização Tipo 1 - T1 X 0,1	Isento
5.7 — Tubo, condutas, cabos condutores — por m linear e ano — Localização Tipo 1 - T1	Isento
5.8 — Outras ocupações da via pública — por m2 e mês	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO VII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 68.º

Estacionamento de duração limitada

1 — De segunda a sexta-feira, das 9h às 20h	
1.1 — Os primeiros 15 minutos	0,09€
1.2 — Do 16.º ao 30.º minuto	0,11€
1.3 — Do 31.º ao 60.º minuto uma hora	0,24€
1.4 — Cada período de 30 minutos entre a primeira e a segunda hora	0,28€
1.5 — Cada período de 30 minutos além da segunda hora	0,34€
2 — Selo de residente — anual:	
2.1 — 1.ª viatura	7,93€
2.2 — 2.ª viatura	21,82€
2.3 — 2.ª via de selo (50 % do selo para a 1.ª viatura)	3,96€

Artigo 69.º(*)

Quiosques

1 — Permanentes	
a) Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2	Isento

bb) Se propriedade do município — taxa de ocupação do quiosque	Isento
2 — Temporários	
a) Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2 e dia	Isento
bb) Ocupação de via pública por m2 e semana	Isento
bc) Ocupação de via pública por m2 e mês	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 70.º(*)

Esplanadas

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isento
bb) Ocupação de via pública por m2 e por ano	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 71.º(*)

**Arcas de gelados, brinquedos mecânicos
e equipamentos similares**

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 72.º

Outras ocupações da via pública

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	21,97€
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2 ou metro linear e por mês ou fração	0,75€

Artigo 73.º

Cabines, antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	21,97€
Acresce:	
b) Parcela variável	
1 — Cabines e construções (PTs)	0,38€
2 — Antenas	8,28€
3 — Outros Equipamentos	6,13€
4 — Ocupação do espaço aéreo:	
4.1 — Toldos e Similares — m linear ou fração — por ano	0,66€
4.2 — Alpendres fixos ou articulações não integrados nos edifícios — por m2 ou fração e por ano	5,27€
5 — Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m2 e por mês	0,87€

6 — Ocupações Diversas:	
6.1 — Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês	0,22€
6.2 — Tubo, condutas, cabos condutores — por m linear e ano	5,27€
7 — Outras ocupações da via pública, m2 e por mês	0,44€

SECÇÃO VIII

Metrologia

Artigo 74.º

Serviços

Verificação periódica	
Parcela Fixa	4,58€
Acresce:	
Parcela Variável — correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

SECÇÃO IX

Direitos de passagem

Artigo 75.º

Direitos de passagem

Taxa incidente na faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município	0,25%
--	--------------

SECÇÃO X

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 76.º

Comissão Arbitral Municipal

1 — Valor da unidade de conta para o triénio 2007 — 2009 definida nos termos do Código de Custas Judiciais	96,00€
2 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00€
3 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00€
4 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00€

SECÇÃO XI

Utilização de equipamentos coletivos

Artigo 77.º(*)

**Entradas em Museus e locais vedados, destinados
ao conforto, comodidade ou recreio público**

Bilhete único	1,51€
---------------	--------------

* Décima primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º

Cine Teatro

1 - Cedência até 4 horas — valor por hora	30,15€
2 - Cedência superior a 4 horas — valor por hora	25,13€
3 - Bilhetes – c/lva incluído	3,52€ *

* Quinta alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78º-A(*)

Casa da Cultura de Bencatel

1- Cedência até 4 horas – valor por hora	20,10€
2- Cedência superior a 4 horas – valor por hora	15,08€

* Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78º-B(*)
Centro Multiusos de São Romão

1- Cedência até 4 horas – valor por hora	20,10€
2- Cedência superior a 4 horas – valor por hora	15,08€

* Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78º-C(*)
Cedência de Palco Grande

Transporte, montagem e desmontagem	
1- Sem cobertura	100,50€
2- Com cobertura	251,25€

* Décima primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 79.º
Equipamentos desportivos

A – Ténis		
1 – Treinos de Entidades Privadas – por hora:		
1.1 – Diurnas	2,01€	*
1.2 – Noturnas	3,02€	*
2 – Eventos Desportivos – Entidades Privadas – por hora:		
2.1 – Diurnas	4,52€	*
2.2 – Noturnas	6,03€	*
B – Polidesportivos		
1 – Treinos de Entidades Privadas – por hora		
1.1 – Diurnas	3,52€	*
1.2 – Noturnas	4,52€	*
2 – Eventos Desportivos – Entidades Privadas – por hora		
2.1 – Diurnas	6,03€	*
2.2 – Noturnas	7,54€	*
C – Campo de futebol		
1 – Treinos de Entidades Privadas – por hora		
1.1 – Diurnas	12,06€	*
1.2 – Noturnas	16,08€	*
2 – Eventos Desportivos – Entidades Privadas – por hora		
2.1 – Diurnas	32,16€	*
2.2 – Noturnas	40,20€	*
D – Piscina ao Ar Livre		
1 – Entradas Diárias – Durante a Semana		
1.1 – Até aos 6 anos acompanhados de adultos	Grátis	
1.2 – Dos 7 aos 11 anos	1,11€	
1.3 – Dos 12 aos 15 anos	1,61€	
1.4 – Dos 16 aos 64 anos	2,41€	
1.5 – A partir dos 65 anos	2,01€	
1.6 – Entrada a partir das 16h 30m (preço único)	1,11€	**
1.7 – Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis	
2 – Entradas Diárias – Fim de Semana		
2.1 – Até aos 6 anos acompanhados de adultos	Grátis	
2.2 – Dos 7 aos 11 anos	1,31€	
2.3 – Dos 12 aos 15 anos	1,81€	

2.4 — Dos 16 aos 64 anos	2,71€	
2.5 — A partir dos 65 anos	2,01€	
2.6 — Entrada a partir das 16h30m (preço único)	1,31€	**
2.7 — Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis	
3 — Cartão Económico — Séries de 10 bilhetes		
3.1 — Dos 7 aos 15 anos	7,54€	**
3.2 — A partir de 16 anos	16,08€	
4 — Redução de 50 % mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social		
5 — Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe – Entidades Privadas		
5.1 — Utilizadores de 1 pista/hora	6,53€	*
5.2 — Utilizadores de 2 pistas/hora	12,06€	*
E — Piscina Coberta		
1 — Período Diurno — Utilização até duas pistas / por hora		**
1.1 — Entidades Privadas do Concelho	24,12€	*
1.2 — Entidades exteriores ao Concelho	30,15€	*
1.3 — Até aos 6 anos acompanhados de adultos	Grátis	*
1.4 — Dos 7 aos 11 anos	1,31€	*
1.5 — Dos 12 aos 15 anos	1,81€	*
1.6 — Dos 16 aos 64 anos	2,71€	*
1.7 — A partir dos 65 anos	2,01€	*
2 — Cartão económico – Séries de 10 bilhetes		
2.1 – Dos 7 aos 15 anos	7,54€	*
2.2 – A partir dos 16 anos	16,08€	*
3 – Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social		

* Terceira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

** Sexta primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 47.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento vai ser publicitado no termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é <http://www.cm-vilavicoso.pt> e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 48.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas as normas respeitantes a Taxas e Licenças da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor para o Município de Vila Viçosa.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO C

Quadro I

Escalaão	Fatores de dimensão			
	1	2	3	
			Anexo I Parte 1 (*)	Anexo I Parte 2 (*)
5	12	8	-	-
4	9	6	-	-
3	8	5	-	-
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

(*) Anexo I, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2013

Quadro II

Procedimentos			Fatores de Serviço - Fs
Autorização Prévia (Estabelecimento tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 2)	Instalação/Alteração	1	
Mera Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5	
Vistorias (Estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1	
	Reexame	1	
	Recursos	1	
	Cumprimentos de condições impostas	1ª Verificação	2
		2ª Verificação	4
Cessão das medidas cautelares	Verificação anual	5	
		5	
Licença ambiental – Estabelecimentos existentes	Autorização	2	
	Renovação	4	
Desselagem	Estabelecimento tipo 1	1	
	Estabelecimento tipo 2	0,6	
Vistorias (Estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3	

Taxa base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor no Continente excluindo habitação
2012	94,92€	2,75
2013	97,53€	
Taxa base a considerar		97,53€

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

Por último, refira-se que nos termos do nº. 5 da parte 1 do anexo do Decreto-Lei nº. 169/2012, de 1 de Agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do "Balcão do empreendedor", o Fs determinado de acordo com o Quadro II do mesmo anexo é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa a pagar.